

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS**Aviso n.º 12 478/2007****Abertura de procedimento concursal para preenchimento de cargo de direcção intermédia do 1.º grau do quadro da Câmara Municipal Torres Novas**

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que irá ser aberto procedimento concursal para provimento em regime de comissão de serviço de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — director do Departamento Administrativo e Financeiro.

A publicitação na bolsa de emprego público ocorrerá no dia seguinte ao da publicitação do presente aviso, devendo as candidaturas ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a partir da data daquela publicitação.

7 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**Aviso n.º 12 479/2007****Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão Financeira**

Para os devidos efeitos, torno público que, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Valença em sua reunião de 27 de Junho do ano em curso, e para efeitos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à administração local, por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, se encontra aberto o procedimento concursal para provimento de uma vaga de chefe de Divisão Financeira (cargo de direcção intermédia de 2.º grau).

1 — Área de actuação — a área de actuação de cada um dos referidos cargos identifica-se com as competências descritas no artigo 4.º de Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, bem como no disposto no regulamento interno da Câmara Municipal de Valença, no âmbito das competências cometidas às divisões.

2 — Requisitos de admissão a concurso:

Gerais — os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável por força do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e nos artigos 7.º e 9.º deste último diploma e respectiva alteração; Especiais:

Licenciatura adequada;

Poderão também ser opositores ao concurso os funcionários nas condições definidas no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho;

Poderão ainda ser opositores ao concurso indivíduos possuidores de licenciatura adequada sem vínculo à Administração Pública e, pelo menos, quatro anos de experiência profissional na área da licenciatura de que são titulares.

3 — Condições preferenciais/perfil pretendido — funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, com o mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias. Pretende-se ainda que os candidatos detenham comprovados conhecimentos técnicos na área de actuação do cargo de direcção em causa, comprovada experiência de direcção de equipas de trabalho, bem como formação profissional adequada e capacidade de definição de objectivos de actuação, de acordo com os objectivos gerais estabelecidos.

4 — Remuneração — mensal base de € 2487,93, acrescida de despesas de representação no valor de € 185,42.

5 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis após publicação do aviso na bolsa de emprego público. A publicação na bolsa de emprego público será feita até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Local de trabalho — município de Valença.

7 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

Avaliação curricular;
Entrevista pública.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para a qual o procedimento concursal é aberto, com base na análise do respectivo currículo.

A avaliação curricular será expressa através da seguinte fórmula, onde serão considerados os seguintes factores:

$$AC = \frac{HA + FP + EP}{3}$$

em que:

HA = habilitações académicas;
FP = formação profissional;
EP = entrevista pública.

7.1.1 — As regras a observar na valorização dos diversos factores são as seguintes:

Habilitações académicas (HA):

Habilitações exigidas — 16 valores;
Mestrado — 18 valores;
Doutoramento — 20 valores;

Formação profissional (FP) — será ponderado o total da duração das acções de formação, como formando ou formador, relacionadas com a área de actividade do cargo a prover, que será valorada da seguinte forma:

Mínimo — 10 valores;

Por cada dia de formação serão atribuídos 0,5 valores ao valor mínimo;

Máximo — 20 valores.

Experiência profissional (EP) — trabalho desenvolvido e relacionado com a área funcional do lugar posto a concurso:

Ausência de qualquer experiência profissional anterior — 10 valores;

Experiência profissional considerada desadequada ao exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso — 11 valores;

Experiência profissional anterior considerada adequada ao exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso — 12 valores, onde a pontuação será feita em anos completos (ano = 365 dias), a que por cada ano complementar acresce 1 valor, até ao limite de 20 valores.

7.2 — A entrevista pública visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para exercício do cargo, através da comparação com o perfil delineado e da discussão da respectiva actividade curricular, e versará sobre os seguintes aspectos:

Motivação para a função, entendendo-se esta como a predisposição natural para o exercício de uma função que envolve o gosto pela liderança de indivíduos e grupos, a definição de objectivos, organizacionais enquadrados na política geral da autarquia, superiormente definida, a organização, o planeamento e programação das acções visando a consecução dos objectivos, bem como a responsabilidade pelo trabalho de equipa que dirige;

Sentido crítico — capacidade de censurar, apreciando, observando e ponderando consciante e criteriosamente o que existe de bom e de mau;

Expressão e fluências verbais, entendendo-se esta como a capacidade para se exprimir oralmente, com clareza, precisão dos termos, fluência da linguagem e riqueza de vocabulário;

Capacidade de estabelecer objectivos organizacionais, entendendo-se esta como a capacidade para organizar, estruturar e planear o trabalho, estabelecendo metas a atingir, tendo em vista a consecução dos objectivos pretendidos.

A classificação de todos estes factores será ponderada com a escala que a seguir se indica:

Favorável preferencialmente — até 20 valores;

Bastante favorável — até 16 valores;

Favorável — até 12 valores;

Favorável com reservas — 10 valores;

Não favorável — menos de 10 valores.

8 — Classificação final — a classificação final será expressa de 0 a 20 valores, efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EP}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EP = entrevista pública.